

SAMARA
RODRIGUES
ES LIRA:

268

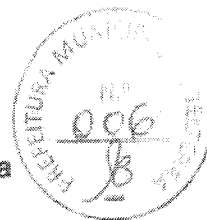
Assinado digitalmente por
SAMARA RODRIGUES LIRA
94891478288
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RPB e CPF-A3, OU=EM
BRANCO,
OU=23917962600105,
CN=SAMARA RODRIGUES
LIRA-94891478288
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização ou
assinatura aqui
Data: 2020-03-13 13:03:22
Foxit Reader Versão: 9.7.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ 29.578.965/0001-48

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura



À Empresa Central Materiais de Construção Eireli
CNPJ 12.291.843/0001-73
END. Rua Prof. José Nº 770 BAIRRO Centro

Belterra, -PA 29 de novembro de 2019.

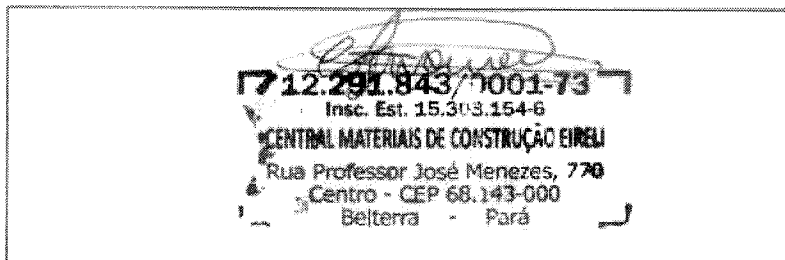
Prezado (a) Senhor(a),

Solicitamos desta empresa, que sejam fornecidos os preços da tabela abaixo discriminada, para fins de levantamento preliminar de preços. PARA O ANO DE 2020.

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT.
1	RECARGA	ÁGUA GALÃO DE 20LTS; ÁGUA MINERAL INCOLOR, INODORA, NATURAL, SEM GÁS, EMBALAGEM, ADICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO E/OU ROSCA OU LACRE DE SEGURANÇA CONTENDO 20 LITROS CADA GALÃO EM CONDIÇÕES DE CONSUMO-RECARGA	01	8,50
2	RECARGA	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTTÃO DE 13KG(P13) -	01	95,00

ASSINATURA, CARIMBO EMPRESA COTADA



ASSINATURA DO COTADOR Joelma Sousa

Estrada Quatro - CEP 68.143-000, Belterra - Pará

Portal: www.belterra.pa.gov.br; Email: semmov@belterra.pa.gov.br

LIQUIGAS

Itaituba Comércio de Gás

Ltda - epp

CNPJ: 08.367.558/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.280.477-3

FONES: (93) 3518-7999 / 7788 / 2945, 9184-5176 /

e-mail: liquigas_itb@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS



ITAITUBA - PA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA DE BEL TERRA CNPJ 29.578.965/0001-48
A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: PROPOSTA

ATENDENDO A VOSSA SOLICITAÇÃO APRESENTAMOS A PROPOSTA:

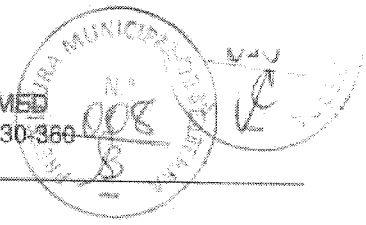
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	RECARGA	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTIJÃO DE 13 KG(P13)	01	95,00
2	RECARGA	ÁGUA GALÃO DE 20 LTS, ÁGUA MINERAL INCOLOR, INODORA, NATURAL, SEM GÁS, EMBALAGEM ADICIONADA EM GALÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO E/OU ROSCA OU LACRE DE SEGURANÇA CONTENDO 20 LITROS CADA GALÃO EM CONDIÇÕES DE CONSUMO-RECARGA	01	9,00

ITAITUBA COMÉRCIO
DE GÁS LTDA - EPP
CNPJ: 08.367.558/0001-11

ITAITUBA COMÉRCIO DE GÁS - LTDA
CNPJ: 08.367.558/0001-11

Joelma Sousa - Cotador.

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CONTRATO 029/2019 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2019, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM,
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO E S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA.
 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.969.797/0001-23, estabelecida no Beco da Amizade, nº 89 - Bairro: Caranazal, nesta cidade de Santarém - Pa, neste ato representado pelo Sr. **SANDRO DE SOUZA CORDEIRO** titular da cédula de identidade nº. 3135250 - SSP/PA, CPF/MF nº 886.745.172-34, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED EM VIAGENS ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED, PARA REGIÃO DE RIOS: ARAPIUNS, TAPAJÓS, VÁRZEAS E LAGO GRANDE/ARAPIXUNA**, conforme descrições e quantitativos abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor total
19	Farinha de mandioca amarela, tipo farofa, fardo com 50 kg, embalagem plástica de 1kg	Dudelta	Frd	10	97,28	972,80
37	Água mineral – garrafão 20 l (refil)	Nova água	Unid	1.500	7,38	11.070,00
39	Água mineral – 20 l com garrafão	Nova água	Unid	100	29,92	2.992,00
40	Alho	Topic	Kg	20	21,66	433,20
41	Batata lavada, tipo inglesa	Paulista	Kg	200	3,99	798,00
42	Cebola	Acelo	Kg	200	5,24	1.048,00
43	Cheiro Verde, cebolinha com salsa ou coentro	Regional	Mço	220	1,19	261,80
45	Repolho, verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum, aplicação culinária em geral.	Paulista	Kg	100	3,40	340,00
46	Pepino, in natura	Paulista	Kg	100	2,99	299,00
47	Alface, in natura, espécie lisa, aplicação alimentação humana.	Paulista	Mc	60	2,93	175,80
48	Couve, in natura, apresentação em maço, aplicação alimentação humana	Regional	Mc	180	1,15	207,00
49	Cenoura, in natura	Paulista	Kg	100	4,99	499,00
50	Pimentão, in natura	Paulista	Kg	40	7,79	311,60
51	Tomate, in natura	Paulista	Kg	150	5,86	879,00
VALOR TOTAL:						R\$ 20.287,20

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 182/2019 de **CONTRATANTE** e que,

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 20/10/2020
 Ass: *[Assinatura]* Rf Matr: 983

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019, do CONTRATANTE; e
- 1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 30 de julho de 2019.
- 1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

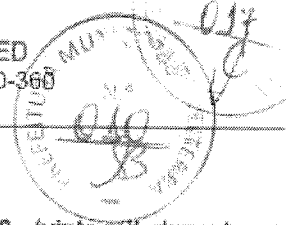
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de execução do objeto da licitação será de **28/08/2019 até 31/12/2019**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em tudo obedecido a legislação pátria;
- 2.2. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 dias corridos, os produtos perecíveis, pela sua própria natureza, deverão ser entregues imediatamente, a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED (no Município de Santarém – Pará);
- 2.3. O local de entrega será determinado pela SEMED;
- 2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 2.5. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;
- 2.5.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 2.5.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos (produtos não perecíveis) e imediatamente para os produtos perecíveis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento dos bens será realizado pelo fiscal contrato e pelo setor de compras da SEMED.
- 3.3. A SEMED emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO A, mediante servidor designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, ou do serviço prestado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.
- 3.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 3.6. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para produtos não perecíveis, para os produtos perecíveis imediato, para providenciar a substituição do produto/material, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor de Compras, sem qualquer custo adicional para a SEMED.
- 3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CONFERE COM O ORIGINAL:
Data: 30/08/2020
Ass: *[Assinatura]* 953



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 20.287,20 - (vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

12.122.0006.2.060.3364.3.3.90.30.00.00.1001

5.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

5.3. A rubrica orçamentária será informada através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMED), o atesto será dado através do gestor substituto.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da

CONFERE COM O ORIGINAL:

Data: 20/01/2020

Ass: Marlene D. F. Matr.: 0143

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CONTRATANTE:

7.8 Manter os seus empregados identificados, por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.12 Fornecer os itens solicitados neste Contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

7.13 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.14 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

7.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.

7.2.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.

7.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

7.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

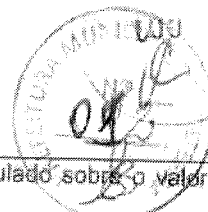
8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 20/01/2020
Ass: Beliane R. E. Matr. 0152

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo n.º 182/2019 - SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sra. LIDYANE DIAS MENEZES – Portaria nº 112/2019 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

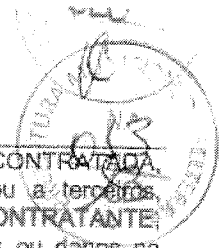
d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CONFERIR COM O ORIGINAL
Data: 20/01/2020
Assinatura: D. P. ...

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 28 de agosto de 2019.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

S O CORDEIRO DE
SOUZA LTDA
EPP:26969797000123

Assinado de forma digital por S O
CORDEIRO DE SOUZA LTDA
CPF:26969797000123
Data: 2019.10.01 11:01:12 -03'00'

S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA
Sandro de Souza Cordeiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Verificar com o ORIGINAL
Data: 30.10.2020
Ass: [Assinatura] P.F. 953



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



CONTRATO Nº.010/2019 - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019-PMMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - SEMGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 014/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. S. DE SOUSA BATISTA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ Nº. 28.714.068/0001-51, sediada na Rua Haroldo Veloso, s/n, CEP: 68129-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Mun. nº 002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº5947453 e CPF Nº206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, nº 495, Bairro Alto Alegre, CEP nº 68.129-000 no município de Mojuí dos Campos - PA.

CONTRATADA: EMPRESA L. S. DE SOUSA BATISTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.696.034/0001-68, com sede Rua Antônio Walfredo, nº674, bairro Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Lucélia Silva de Sousa Batista**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº: 5154666 PC/PA e CPF (MF): 914.021.822-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Walfredo, nº 674, bairro Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP P-13KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 014/2019-SEMGA**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

COTA PRINCIPAL					
L. S. DE SOUSA BATISTA - ME					
GRUPO I - CARGA DE GÁS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	Unid	Quant SEMED	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CARGA DE GÁS P-13 KG	Unid	1400	R\$ 97,20	R\$ 136.080,00
SOMA DO GRUPO I					R\$ 136.080,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 20/01/2020

Ass: Matr.: 953

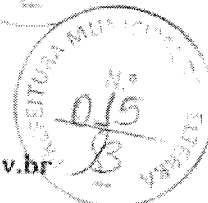


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br



CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 136.080,00** (Cento e trinta e seis mil e oitenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento de recebimento do produto, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. A SEMED, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

2.4. O pagamento realizado pela SEMED não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela SEMED de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA III - Da Vigência e prazo e do fornecimento

3.1. O prazo de execução do objeto da licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

3.2. O prazo de entrega será imediato e de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Contratante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3. O fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser feito de forma imediata após a assinatura do contrato.

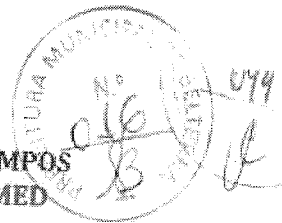
3.4. O fornecimento dos produtos objeto deste instrumento contratual será de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, gestora do Contrato.

3.5. A entrega do produto do item GÁS GLP -13 será efetuado diretamente aos órgãos e setores Municipais, localizados no perímetro urbano do Município de Mojuí dos Campos, e será efetuado mediante a apresentação do "Documento de Requisição" encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, indicando a quantidades solicitada e o local de entrega, sem qualquer ônus para administração.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 20/10/2020

Ass: [Assinatura] Matr.: 955



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2019 será na dotação discriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0202 - *Secretaria Municipal de Educação*

12.122.0005.2.016 - *Manutenção das atividades da SEMED*

3.3.90.30.00 - *Material de Consumo*

3.3.90.30.04 - *Gás engarrafado*

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADA acorda que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Para garantir o cumprimento do presente Contrato:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento os produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e Setor administrativo da SEMED.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 20/10/2020

Ass: *[Assinatura]* Matr.: 953

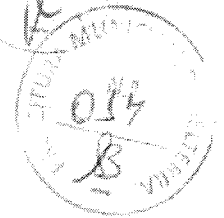


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



- c) executar o fornecimento dos produtos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- d) apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- e) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- g) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) Entregar os produtos no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do produto;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

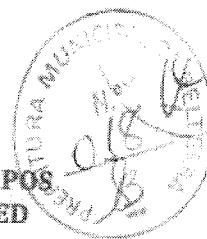
CLÁUSULA IX - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A contratação será fiscalizada pela servidora Edalciane de Araújo Lima, Matrícula nº 004183-1, e para fiscal substituta caso necessário a servidora Elaíze Araújo Oliveira, Matrícula nº 000042-6, designadas para esse fim, representando a CONTRATANTE,

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 30/12/2020

Ass: [Assinatura] Matr.: 953



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 014/2019-SEMGA.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, 09 de agosto de 2019.

Antônio Juvenal Arruda Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Dec. Mun.002/2017
CONTRATANTE

L. S. DE SOUSA BATISTA- ME.
LUCÉLIA SILVA DE SOUSA BATISTA
CNPJ Nº 23.696.034/0001-68
CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 20/08/2020

Ass: Matr.: 953